CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEIN°2.163/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis e segurança no âmbito do Município de Cabrobó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de bombeiros civis e segurança, no Município de Cabrobó, por empresas privadas, promotores de festas e eventos, bem como casas de shows, boates, clubes sociais, ginásios, empresas e afins em eventos com concentração acima de 500 pessoas.

§ 1º. - O disposto no caput deste Artigo não se aplica às entidades religiosas.

§ 2º. - Fica estabelecido o número mínimo de Bombeiros Civis por estabelecimento, bem como sua formação, qualificação e atuação, de acordo com o que define a Norma Brasileira de Regulamentação – NBR, de número 14608 de 2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio (ABNT/CB-24).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GabinetedoPrefeito domunicípiodeCabrobó (PE),em14defevereirode2023.

ELIOENAIDIASSANTOSFILHO
Prefeito